



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes, para atender as unidades penais das regionais de Curitiba e Cascavel.

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes, oriundos das Unidades Penais da Regional de Curitiba e Cascavel, através de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação em razão de emergencialidade, pelo período de 12 (doze) meses ou até a conclusão do procedimento licitatório em andamento, conforme especificações a seguir:

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – REGIONAL DE CURITIBA

- Complexo Médico Penal (CMP): sito a Avenida Ivone Pimentel, nº 1.639 – Jardim da Nascentes – Pinhais-PR, CEP: 83.327-700 – telefone (41) 3661-3000;
- Complexo Penitenciário de Piraquara: sito a Rua Isídio Alves ribeiro, s/n, Planta Meireles – Pira-quara-PR, CEP: 83.302-240;
- Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCSJP): sito a Rua Sebastiana Santana Fraga, nº 427, Guatupê – São José dos Pinhais-PR, CEP: 83.060-500 – telefone (41) 3299-4100;
- Casa de Custódia de Curitiba (CCC): sito a Rua José Cheinfert, s/nº – CIC – Curitiba-PR, CEP: 80.611-970 – telefone (41) 3204-1323;

LOTE – 01 – CURITIBA					
ITEM	Descrição	Quantidade em KG	Valor unitário do KG coletado	Valor Mensal das coletas	Valor para 12 meses
1	Complexo Médico Penal (CMP) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
2	Complexo Penitenciário de Piraquara - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

3	Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCSJP) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
4	Casa de Custódia de Curitiba (CCC) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALOR MENSAL					R\$ 13.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 163.200,00

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – REGIONAL DE CASCAVEL

- Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro - Unidade de Progressão (PIMP-UP): sito a BR 277, Km: 579 – Cascavel-Paraná, CEP: 85.818-560 – telefone (45) 3219-4300;
- Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho - Unidade de Segurança (PETBC): sito a BR 277, Km: 579 – Cascavel-Paraná, CEP: 85.818-560 – telefone (45) 3218-0950;
- Cadeia Pública de Cascavel: sito a Rua da Bandeira, nº 1.301, Centro – Cascavel-Paraná, CEP: 85.812-270 – telefone (45) 3219-1300;
- Cadeia Pública de Toledo: sito a Rua Almirante Tamandaré, nº 753, Centro – Toledo-Paraná, CEP: 85.901-210 – telefone (45) 3378-5019.

LOTE – 02 – CASCAVEL					
ITEM	Descrição	Quantidade em KG	Valor unitário do KG coletado	Valor Mensal das coletas	Valor para 12 meses
1	Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro (PIMP) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
2	Penitenciária Estadual Thiago Borges De Carvalho (PETBC) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL



3	Cadeia Pública de Cascavel - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
4	Cadeia Pública de Toledo - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
VALOR MENSAL					R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.200,00

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário (correspondente ao valor do kg coletado).

1.1.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses ou até a conclusão do procedimento licitatório em andamento.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Prestação de serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, sendo: materiais perfuro cortantes, infectantes e químicos de classificação A, B, D e E, oriundos das Unidades Penais da Regional de Curitiba e Cascavel, com a estimativa de quantidade de 1.360 Kg para o lote 1 (um) e estimativa de 55 Kg para o lote 2 (dois);

1.2.2 A CONTRATADA deverá ceder em regime de comodato todos os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos (bombonas), com capacidade de 30L, 50L e 240L, conforme a necessidade de cada Unidade Penal;

1.2.3 Os locais, a quantidade de coletas mensais e o número de recipientes (bombonas) que serão utilizados, estão previstos no item 1.2.7 e 1.4 deste Termo;

1.2.4 Os horários das coletas serão estabelecidos pela Divisão de Administração e Finanças (DIAF) de cada Unidade Penal contemplada pelo contrato;

1.2.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021 e art. 257 § 24 do Decreto Estadual 10.086/2022;

1.2.6 A CONTRATADA deverá ceder todos os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos conforme RDC/ANVISA nº 306/2004;

1.2.7 A empresa CONTRATADA deverá atender as Unidades Penais coletando mensalmente os resíduos, nas quantidades e frequências das coletas conforme o quadro abaixo:

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES DAS COLETAS – REGIONAL DE CURITIBA

LOCAL	QUANTIDADE MÁXIMA DE BOMBONAS	QTDE. DE COLETAS
Complexo Médico Penal	04 (quatro) bombonas de 240L e 03 (três) bombonas de 50L	04 coletas mensais
Complexo Penitenciário de Piraquara	04 (quatro) bombonas de 240L e 02 (duas) bombonas de 50L	04 coletas mensais
Casa de Custódia de São José dos Pinhais	03 (três) bombonas de 30L	2 coletas mensais
Casa de Custódia de Curitiba	03 (três) bombonas de 30L	2 coletas mensais

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES DAS COLETAS – REGIONAL DE CASCAVEL

LOCAL	QUANTIDADE MÁXIMA DE BOMBONAS	QTDE. DE COLETAS
Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro - Unidade de Progressão, PIMP-UP	03 (três) bombonas de 50L	2 coletas mensais
Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho - Unidade de Segurança, PETBC	03 (três) bombonas de 30L	2 coletas mensais
Cadeia Pública de Cascavel	03 (três) bombonas de 30L	1 coleta mensal
Cadeia Pública de Toledo	03 (três) bombonas de 30L	1 coleta mensal

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações;

1.3.2 Proceder à adequação dos serviços considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade;

1.3.3 Indicar o representante da empresa responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone e e-mail;

1.3.4 Caberá à CONTRATADA apresentar, nos dias das coletas, os operários devidamente uniformizados e com os EPIs necessários ao desempenho do serviço contratado, providenciando também veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços;

1.3.5 Contratar motoristas para a prestação dos serviços do presente contrato, legalmente habilitados para operarem os veículos necessários, devendo observar todas as normas internas da CONTRATANTE e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido;

1.3.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar balança para pesagem dos resíduos, devidamente aferida por órgão regulador;

1.3.7 A CONTRATADA deverá, quando solicitado, enviar à CONTRATANTE, relatório emitido por órgão regulador que comprove a aferição da balança utilizada na pesagem dos resíduos;



1.3.8 A pesagem dos resíduos deverá ser realizada na presença de um(a) servidor(a) da CONTRATANTE, o(a) qual atestará o peso indicado na balança.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 A prestação dos serviços de coleta dar-se-á nos locais abaixo descritos:

- **Complexo Médico Penal (CMP):** sito a Avenida Ivone Pimentel, nº 1.639 – Jardim da Nascentes – Pinhais-PR, CEP: 83.327-700 – telefone (41) 3661-3000;
- **Complexo Penitenciário de Piraquara:** sito a Rua Isídio Alves ribeiro, s/n, Planta Meireles – Piraquara-PR, CEP: 83.302-240;
- **Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCSJP):** sito a Rua Sebastiana Santana Fraga, nº 427, Guatupê – São José dos Pinhais-PR, CEP: 83.060-500 – telefone (41) 3299-4100;
- **Casa de Custódia de Curitiba (CCC):** sito a Rua José Cheinfert, s/nº – CIC – Curitiba-PR, CEP: 80.611-970 – telefone (41) 3204-1323;
- **Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro - Unidade de Progressão (PIMP-UP):** sito a BR 277, Km: 579 – Cascavel-Paraná, CEP: 85.818-560 – telefone (45) 3219-4300;
- **Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho - Unidade de Segurança (PETBC):** sito a BR 277, Km: 579 – Cascavel-Paraná, CEP: 85.818-560 – telefone (45) 3218-0950;
- **Cadeia Pública de Cascavel:** sito a Rua da Bandeira, nº 1.301, Centro – Cascavel-Paraná, CEP: 85.812-270 – telefone (45) 3219-1300;
- **Cadeia Pública de Toledo:** sito a Rua Almirante Tamandaré, nº 753, Centro – Toledo-Paraná, CEP: 85.901-210 – telefone (45) 3378-5019.

1.4.2 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação;

1.4.3 A CONTRATADA deverá realizar o serviço objeto da contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade da pasta realizar quaisquer contratações adicionais;

1.4.4 As quantidades máximas descritas são meramente referenciais, não significando, em hipótese alguma, certeza de faturamento mensal pela CONTRATADA, que deverá faturar apenas a quantidade em Kg efetivamente coletada durante o mês;

1.4.5 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os serviços prestados a testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 140 § 4º da Lei nº 14.133/2021 e 179 § 5º do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

1.4.6 A CONTRATADA deverá atender todos os itens que compõem o lote até o fim da vigência do contrato;

1.4.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;



1.4.8 A CONTRATADA deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Trata o presente protocolo de pedido de autorização para contratação emergencial da empresa **Sancristo Coleta de Resíduos Ltda**, a qual apresentou menor preço para prestação de serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes, oriundos das Unidades Penais da Regional de Curitiba e Cascavel/PR.

A demanda em caráter emergencial se justifica uma vez que o contrato nº **941/2023** (Dispensa de Licitação nº 38419/2023), firmado em 02/10/2023 com vigência de 12 (doze) meses. O processo licitatório correspondente ao Protocolo nº 21.635.482-6, que visa à contratação definitiva de empresa especializada, que está em trâmite encontra-se com a situação suspensa.

Desta forma, se faz necessária a contratação pelo período de mais 12 meses, ou até que se conclua novo processo licitatório.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1.1 Caberá à CONTRATADA a prestação de serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, sendo: materiais perfuro cortantes, infectantes e químicos, oriundos das Unidades Penais da Regional de Curitiba e Cascavel e deverão estar em consonância com as exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Recolher os resíduos segregados e acondicionados pela CONTRATANTE no(s) local(is) e horários de coleta(s) combinados entre as partes, transportar em veículos apropriados e dar a destinação final, de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA, e das demais legislações pertinentes;

3.1.3 Disponibilizar em regime de comodato nas unidades da CONTRATANTE, para a perfeita execução dos serviços, nos locais de coleta estabelecidos, bombonas adequadas com tampa e capacidade de volume exigida nas Especificações Técnicas, para depósito dos resíduos adequadamente segregados e acondicionados, cabendo à CONTRATADA, ainda, a fim de que os serviços não sofram solução de continuidade, manter equipamentos reserva, para substituir temporariamente os que se encontrarem em manutenção;

3.1.4 Utilizar mão de obra qualificada e legalmente habilitada para os serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos, devendo observar todas as normas internas da CONTRATANTE, bem como as que regem os serviços objeto deste contrato;

3.1.5 Responsabilizar-se pela admissão de motoristas, operadores, encarregados e todo pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando as quantidades mínimas e necessárias de funcionários, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;



- 3.1.6** Caberá à CONTRATADA apresentar, nos dias das coletas, os operários devidamente uniformizados e com os EPIs necessários ao desempenho do serviço contratado, providenciando também veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços;
- 3.1.7** Contratar motoristas para a prestação dos serviços do presente contrato, legalmente habilitados para operarem os veículos necessários, devendo observar todas as normas internas da CONTRATANTE e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido;
- 3.1.8** Dar destinação final aos resíduos infectantes nos locais licenciados pelo IAT – Instituto Água e Terra e pela(s) Secretaria(s) Municipal Ambiental, sendo que estes devem reunir todas as condições para receber tais resíduos;
- 3.1.9** A CONTRATADA somente poderá dar outra destinação aos resíduos mediante prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes;
- 3.1.10** Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- 3.1.11** Responder no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.

4 PESQUISA DE PREÇOS

LOTE	CÓD. GMS	QTD. MESES	REGIONAL	PESQUISA DE PREÇOS	SOLICITAÇÃO DE PREÇOS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
01	316.13860	12	CURITIBA	38.058/2024	45.554/2024	R\$ 13.600,00	R\$ 163.200,00
02	316.13860	12	CASCADEL	38.129/2024	46.687/2024	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
						TOTAL	R\$ 176.400,00

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto será contratado em lote único, considerando-se o caráter emergencial da contratação.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possíveis práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

- 6.1.1** Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 6.1.2** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 6.1.3** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 6.1.4** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 6.1.5** Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- 6.1.6** Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 6.1.7** Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e



6.1.8 Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

6.1.9 A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.

6.2 As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade (art. 363 do Decreto Estadual 10.086/2022), quando couber:

6.2.1 Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.2.2 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.2.3 Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.2.4 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.2.5 Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.2.6 Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

6.2.7 Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

6.2.8 Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009;

6.2.9 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

6.2.10 A CONTRATADA deverá apresentar declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável, nos termos do art. 4º da Lei Estadual 20.132/2020, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada;



6.2.11 Nos termos do Art. 5º da Lei Estadual 20.132/2020, compreende-se como Logística Reversa os procedimentos que viabilizam a coleta e restituição de resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em ciclos produtivos ou destinação final ambientalmente adequada. Igualmente, é responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a destinação final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços, bem como implementação e operacionalização do Sistema de Logística Reversa, independente de acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial;

6.2.12 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos:

- Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução nº 358 – Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);
- NBR 13.463/1995 – Coleta de Resíduos Sólidos;
- Resolução – RDC nº 222 de 28/03/2018.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Não será destinada cota ou realizada destinação exclusiva da contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado pode não ser vantajoso à Administração, conforme previsão do artigo 49, inciso II da Lei Complementar Federal 123/2006, pois restringiria os potenciais prestadores de serviços, o que poderia elevar o preço da contratação considerando se tratar de dispensa de licitação emergencial.

As empresas que se enquadram nos critérios estabelecidos pela LC 123/2006 terão resguardadas a vantagem do empate ficto, nas condições previstas no art. 44, §2º e no art. 45 da mesma lei complementar.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação;

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada;

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;



9.1.2 A Empresa deverá apresentar no momento da habilitação os seguintes documentos:

- Licença de Operação expedida pelo IAT – Instituto Água e Terra do Paraná, com finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos da Saúde vigente, de acordo com a **Lei de resíduos do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999 art.16, e Resolução CEMA nº 107 – 09 de Setembro de 2020, e Resolução CEMA nº 109 de 09/02/2021;**
- Licença da Vigilância Sanitária referente a coleta, transporte e tratamento, conforme **Resolução SESA nº 1034/2020;**
- Licença de operação e/ou Autorização Ambiental da empresa que tratará os resíduos com atividade de tratamento de resíduos por **autoclave**, emitida pelo órgão estadual e/ou Municipal de meio ambiente;
- Licença de operação e/ou Autorização Ambiental da empresa que tratará os resíduos com atividade de tratamento térmico de resíduos por **incineração**, emitida pelo órgão estadual e/ou Municipal de meio ambiente;
- Licença de operação e/ou Autorização Ambiental da empresa de destino final (**aterro**) com atividade de disposição final de resíduos de atividades industriais classe I e II, emitida pelo órgão estadual e/ou municipal de meio ambiente;
- Caso as licenças de tratamento (autoclave e incineração) e disposição final (aterro) não seja em nome da empresa participante, a mesma deve comprovar o vínculo entre as empresas por meio de Contrato e anuência;
- Quando os resíduos forem transportados para fora dos Estados do Paraná, a empresa proponente deverá apresentar Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste sobre aceitação de resíduos de outros Estados da Federação, **conforme art. 3º Inciso II, da Lei do Estado do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999**, e apresentar Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos emitido pelo Ibama, **de acordo com a Lei complementar 140/2011 em seu art. 7º, e a Instrução Normativa do Ibama nº 5 de 09/05/2012;**
- Cadastro Técnico Federal, referente a coleta, transporte, tratamento e disposição final, apresentado através do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama **de acordo com a Lei 6.938, de 31.08.1981 e lei nº 10.165, de 27/12/2000;**
- Certificado de Licença de Funcionamento junto a Polícia Federal para atividade de produtos Químicos (coleta de resíduos perigosos) **de acordo com a Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001, art. 1º, 4º e 12º.**

9.1.2.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.1.2.1.1 A empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da participante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s);

9.1.2.1.2 Será exigida para fins de qualificação técnica a comprovação de serviço prestado por parte da empresa arrematante de no mínimo 20% do objeto a ser licitado, compatível em características e prazos, visando a segurança da contratação e isenção de riscos à Administração quanto à capacidade de entrega e/ou aptidão para desempenho da atividade do prestador de serviço. Tal exigência se apresenta compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade os quais devem orientar os atos da Administração Pública,



não representando restrição capaz de reduzir o universo de participantes do certame e preservando ademais a isonomia entre potenciais participantes, a fim de evitar a redução da capacidade de obtenção da proposta mais vantajosa tanto para a própria Administração quanto para o interesse público, ao passo que a demonstração da capacidade técnica mínima confere segurança em relação à execução contratual;

JUSTIFICATIVA: A necessidade de apresentação de um atestado de capacidade técnica para o objeto em questão faz-se importante para comprovar que, a empresa a ser contratada, possui capacidade e qualificação técnica para a execução do serviço em sua totalidade (compatibilidade de fornecimento/execução);

9.1.2.1.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificadas no contrato social vigente;

9.1.2.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, ao menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.1.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou até a conclusão do procedimento licitatório.

9.1.4 Para a contratação não existe necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

9.1.5 Para atendimento da demanda a única solução encontrada foi a coleta realizada por empresa especializada. Conforme pesquisa de mercado, constatamos que as empresas prestadoras do serviço atendem as necessidades da pretensa contratação.

9.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da CONTRATANTE, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;



- 10.1.7** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do CONTRATANTE;
- 10.1.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 10.1.9** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;
- 10.1.10** Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11** Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à CONTRATANTE qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14** Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 10.1.15** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação, exceto quando houver:
- 10.1.17.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.17.2** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.17.3** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.17.4** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.17.5** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.17.6** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.1.18** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SESP/DEPPEN o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário,



proceder à análise dos serviços prestados, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA;

10.1.19 Aceitar, mediante solicitação da SESP/DEPPEN, que se procedam as mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, sempre que houver necessidade;

10.1.20 Assegurar a continuidade da prestação de serviços;

10.1.21 Facilitar se solicitado, o acesso de servidor da SESP/DEPPEN às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste contrato;

10.1.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratado;

10.1.23 Indenizar a SESP/DEPPEN por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

10.1.24 Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SESP/DEPPEN o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

10.1.25 Cumprir o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.26 Manter, de acordo com o art. 349, XIV, da Lei Estadual nº 10.086/2022, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação, devendo comunicar a SESP/DEPPEN, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

10.1.27 Responsabilizar-se pela admissão de motoristas, operadores, encarregados e todo pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando as quantidades mínimas e necessárias de funcionários, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;

10.1.28 A CONTRATADA somente poderá dar outra destinação aos resíduos mediante prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes;

10.1.29 Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;

10.1.30 Responder no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços;

10.1.31 Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra, entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro do órgão, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os no prazo determinado pelo fiscal do contrato.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;



- 10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO no termo de referência, bem como na proposta;
- 10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 10.2.4** Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.2.6** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;
- 10.2.7** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo CONTRATADO, no que couber;
- 10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9** Ressarcir o CONTRATADO, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência
- 10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 10.2.12** Efetuar o pagamento nos termos especificados no contrato;
- 10.2.13** Definir os horários e demais condições da prestação de serviços;
- 10.2.14** Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo;
- 10.2.15** Rejeitar a prestação de serviços efetivada em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto;
- 10.2.16** Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados por crachá;
- 10.2.17** Manter durante toda a vigência do contrato, as bombonas de coleta disponibilizadas em regime de comodato pela CONTRATADA, sendo que, os danos eventualmente causados ao(s) equipamento(s) colocado(s) à disposição da CONTRATANTE, serão por ela mesma suportados, salvo aqueles decorrentes do uso normal, e desde que, comprovadamente, não tenham sido causados por funcionários, veículos ou prepostos da CONTRATADA;
- 10.2.18** Diligenciar no sentido de que a entrada às suas instalações e/ou ao(s) local(is) de coleta, seja facilitada ao máximo para os veículos de transportes da CONTRATADA, evitando demora desnecessária na execução



dos serviços;

10.2.19 Solicitar a suspensão temporária dos serviços objeto do presente, desde que a respectiva comunicação à CONTRATADA seja feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para os casos de feriados prolongados;

10.2.20 Não depositar nos equipamentos da CONTRATADA, quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos, líquidos, etc.;

10.2.21 Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar as operações da CONTRATADA;

10.2.22 Designar e informar a CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;

10.2.23 Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

10.2.24 Caberá à CONTRATANTE através de relatório mensal, elaborado pelo fiscal do contrato, informar à CONTRATADA a quantidade de coletas efetivamente realizadas em cada mês, e que os pagamentos serão realizados conforme a quantidade de coletas indicadas no referido relatório.

11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da CONTRATADA em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para participantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência;

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais;

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal;

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão;

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada;

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5 O pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos;

12.6 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

12.7 O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

12.8 Nenhum pagamento será efetuado ou liberado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual;

12.9 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

12.10 A empresa CONTRATADA deverá possuir conta corrente, na instituição bancária, na qual o Estado do Paraná contratou a prestação dos serviços bancários ao processamento de pagamentos e repasses a credores e fornecedores (Banco do Brasil S/A), conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal;

12.11 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente identificar o mês de prestação do serviço, a quantidade de coletas realizadas em cada unidade penal contemplada no contrato, o valor unitário por coleta e o valor total do pagamento pretendido.

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA). O IPCA é amplamente reconhecido como um indicador confiável e utilizado para calcular a inflação no Brasil. A sua aplicação em contratos administrativos é consistente com práticas comuns de reajuste em diversos setores, conferindo transparência e previsibilidade ao processo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.2.1 O CONTRATADO ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo;



13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento;

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio;

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação solicitada via email à Empresa (juntado ao protocolo).

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original;

15.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início a partir da assinatura do contrato, deverá ser realizado em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos, e executado nos endereços indicados no item 1.4.1 deste Termo de Referência;

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 01 (um) dia;

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções;



16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade;

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do CONTRATADO, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1 Uniformização dos funcionários;

17.2.2 A quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços de coleta;

17.2.3 Garantir conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços;

17.2.4 Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.

18 SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será permitida a subcontratação do objeto;

19 VISTORIA



19.1 Os participantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao junto à Divisão Administrativa/DEPPEN, pelo telefone (41) 3294-2999;

19.2 Caso os participantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **19.3** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

19.4 Nenhuma empresa poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 3917.06.421.13.8363 – Gestão do Sistema Penitenciário;

Fonte de Recursos: 500 e/ou 501;

Programa de Trabalho: 3917 Departamento de Polícia Penal – DEPPEN;

Elemento de Despesa: 3390.3900.

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao Contratante, por intermédio do Diretor do Estabelecimento Penal, gestor ou fiscais do contrato, é assegurada a gestão e a fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual para o fiel cumprimento das disposições pactuadas. Caberá ao fiscal certificar a fatura/nota fiscal de prestação de serviços efetivamente requisitada.

A qualquer tempo, os Diretores dos Estabelecimentos Penais gestor ou fiscais do contrato, terá, sem agendamento prévio, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo: examinar a qualidade solicitando a substituição de gêneros que apresentem condições impróprias e verificar a higiene, equipamentos, utensílios e veículos utilizados para o transporte.

A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais. As visitas técnicas às dependências da contratada e estabelecimentos penais e elaboração de parecer técnico acerca das irregularidades porventura constatadas na execução do contrato.



23. RESONSABILIDADE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

23.1 Da responsabilidade da gestão e fiscalização do contrato

23.1.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item específico do contato do Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022

23.1.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item específico do contrato o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 296 § 10º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

23.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados pela autoridade máxima.

23.1.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

23.1.5. A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados de acordo com a discricionariedade da autoridade competente, na forma dos arts. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com os artigos 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022

23.1.6 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

23.1.7 Onde houver núcleo de informática essa função poderá ser exercida pela gerência da unidade.

23.1.8 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

23.1.9 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, quando for o caso.

23.1.10 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante o §4º do art. 12 do Decreto 10.086/2022.

23.1.11 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e os requisitos técnicos, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

23.1.12. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL



Federal nº 14.133/2021

23.1.14 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

23.1.15 Verificação do estoque mínimo de suprimentos a ser mantido junto com cada equipamento fornecido pela CONTRATADA.

23.1.18 Verificação do atendimento, pela CONTRATADA, das medidas cabíveis a cada não conformidade que possivelmente seja apresentada, bem como o tempo hábil para sua correção conforme definido neste termo.

23.1.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021

Gestor do Contrato:

- Nome: **Marcio Zapchon**, RG 6.437.580-6, CPF 034.434-089-90, servidor público estadual atualmente exercendo função de **Diretor da Regional Administrativa R1 – Curitiba e Região Metropolitana**.

Fiscal do Contrato:

- Nome: **Renê Maciel Wecoski Fernandez**, RG 4.096.072-4, CPF 816.399.379-00, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de **Diretor do Complexo Médico Penal**.
- Nome: **Thorstein Ferraz**, RG 7.039.545-2, CPF 028.918.889-01, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de **Diretor da Casa de Custódia de Piraquara**.
- Nome: **Marilu Katia da Costa**, RG 5.542.841-7 e CPF 852.710-639-68, servidora pública estadual, atualmente exercendo a função de **Diretora da Penitenciária Feminina do Paraná II**.
- Nome: **Juliano dos Santos Prestes**, RG 6.950.035-8 e CPF 034.160-359-76, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de **Diretor da Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná**.
- Nome: **Olival Monteiro**, RG 4.265.094-3 e CPF 688.795.989-53, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de **Diretor da Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança**.
- Nome: **Marcelo Adriano da Cunha**, RG 4.907.388-7 e CPF 813.100.649-20, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de **Diretor da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão**.
- Nome: **Rafael Danieli Jenhevski**, RG 6.249.132-9 e CPF 046.341.639-26, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de **Diretor da Penitenciária Estadual de Piraquara II**.
- Nome: **Sidnei de Souza Geraldino**, RG 8.306.916-3 e CPF 045.768.099-70, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de **Diretor da Penitenciária Estadual de Piraquara**.
- Nome: **Alessandra Antunes do Prado**, RG 12.518.535-5 e CPF 334.136.248-73, servidora pública estadual, atualmente exercendo a função de **Diretora da Penitenciária Feminina do Paraná**.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL



- Nome: **Robson Reginato Costa e Silva**, RG 12.436.020-0 e CPF 259.799.088-54, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de **Diretor da Penitenciária de Integração Social de Piraquara**.
- Nome: **Adilson Leoni**, RG 4.217.303-7, CPF 595.776.819-72, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de **Diretor da Casa de Custódia de São José dos Pinhais**.
- Nome: **Emerson das Chagas**, RG 5.673.637-9, CPF 873.643.879-00, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de **Diretor da Casa de Custódia de Curitiba**.
- Nome: **Álvaro Marcelo Alegrette**, RG 10.409.697-2, CPF 274.949.158-42, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de **Diretor da Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro**.
- Nome: **Sergio Renato Sarquis Pinto**, RG 10.442.915-7, CPF 126.629.828-29, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de **Diretor da Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho**.
- Nome: **Valmi Rozendo da Silva**, RG 4.683.158-6, CPF 747.652.809-34, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de **Gestor da Cadeia Pública de Cascavel**.
- Nome: **Alexandre Augusto Olmedo**, RG 7.958.416-9, CPF 026.377.089-30, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de **Gestor da Cadeia Pública de Toledo**.

24. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, DE 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086 de 2022.

Curitiba, 19 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

Joelson Muchenski Moraski

Chefe da divisão de Compras - DCOMP

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



ePROCOLO



Documento: **TRColetaderesiduosinfectantesRegCuritibaCascavel.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Joelson Muchenski Moraski (XXX.272.549-XX)** em 19/12/2024 16:42 Local: DEP/DCOMP.

Inserido ao protocolo **22.950.692-7** por: **Julio Marques de Oliveira** em: 19/12/2024 14:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
915864f73346e247f741f086651aac06.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NUMERO DO PROTOCOLO
22.950.692-7
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes, oriundos das Unidades Penais da Regional de Curitiba e Cascavel, através de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação em razão de emergencialidade.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
O valor total da contratação está estimado em R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Eu, diretora-geral do Departamento de Polícia Penal, aprovo o Termo de Referência, visto que as especificações técnicas estão de acordo com o previsto no Termo de Referência, e que foi elaborado conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Curitiba, 19 de dezembro de 2024

(assinado eletronicamente)

Ananda Chalegre dos Santos

Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



ePROCOLO



Documento: **TermodeReferenciaAprovacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 19/12/2024 14:53 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **22.950.692-7** por: **Julio Marques de Oliveira** em: 19/12/2024 14:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

fef93b9b825a3bdf1435242594d1776e.